



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91

N.º 9.8.1

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO Nº 07/91

Data/Interstício

Entrada:	09		04		91
Expediente	16		04		91
Com. de Justiça:	16		04		91
Com. de Finanças:	16		04		91
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	18		04		91
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	23		04		91
Discussão/E: 1.ª)	23		04		91
Votação: 2.ª)	29		04		91
3.ª)					
Emendas: 1.ª)					
Art. 2.ª)					
3.ª)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	29		04		91
Remessa do					
Autógrafo:					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



RESOLUÇÃO Nº 07/91

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos de mandato Municipal, a eleição para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderá participar da eleição, votando e sendo votado, qualquer Vereador em exercício, inclusive o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos referidos no artigo 1º, deverão apresentar pedido de registro, do qual constará:

I - Assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos.

II- Ser apresentado dentro de dez dias, após a vacância dos cargos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



III - Estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Cada Vereador poderá assinar apenas um pedido de registro.

§ 3º - Aos candidatos é obrigatório:

I - Ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal, para candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Serem filiados a partidos políticos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de registro, caberá recurso ao plenário.

Art. 4º - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura, poderão indicar outro Vereador para substituto, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências dos arts. 1º e 2º, no que couber.

Art. 5º - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal, para os atos do processo eleitoral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



§ 3º - A votação far-se-a pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - As cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

II - Os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do plenário.

III - Terminada a votação, o Presidente designará dois excrutinadores entre os Vereadores presentes, que não sejam candidatos, para auxiliarem o secretário na apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado eleito para o cargo de Prefeito, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-a imediatamente, após a apuração, uma segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Havendo empate, proceder-se-a imediatamente outra votação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 7º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 8º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obedecidas as seguintes normas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



cidas as disposições dos arts. 3º e 4º do Regimento Interno, no que couber.

§ 10 - Da ata da sessão extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, será enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de Abril de 1991.

Jairo Fontan

Presidente

APROVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

RELATÓRIO

RELATOR - VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

O Projeto de Resolução nº 07/91 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido na Sessão do dia 16/04/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER DO RELATOR

Esta Comissão, após examinar devidamente o projeto de resolução nº 07/91, frente a legislação pertinente em vigor, constatou que o mesmo não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, e razão pela qual, esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução, podendo portanto ser aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1991.

José Augusto Zaqué
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - Relator

Antonio Gomes Mareto
ANTÔNIO GOMES MARETO - com o relator

Edvar Lopes
EDVAR LOPES - com o relator



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

RELATÓRIO

RELATOR - VEREADOR SILVINO BONICENHA.

O Projeto de Resolução nº 07/91, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão do dia 16/04/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER DO RELATOR

Esta Comissão, após examinar devidamente o projeto de resolução nº 07/91, frente à legislação pertinente, constatou que o mesmo não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela aprovação do referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1991.

Silvino Bonicinha
SILVINO BONICENHA - Relator

Layalma Mota
DIJALMA MOTA - Com Relator

Antonio Pinon
ANTONIO PINON - Com o Relator

APROVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a edilidade aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos do mandato Municipal, a eleição para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderá participar da eleição, votando e sendo votado, qualquer Vereador em exercício, inclusive o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos referidos no artigo 1º, deverão apresentar pedido de registro, do qual constará:

I - Assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos.

II - Ser apresentado dentro de dez dias, após a vacância dos cargos.

APROVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

III - Estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Cada Vereador poderá assenar apenas um pedido de registro.

§ 3º - Aos candidatos é obrigatório:

I - Ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal, para candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Serem filiados a partidos políticos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro de candidatos se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de registro, caberá recurso ao plenário.

Art. 4º - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura, poderão indicar outro Vereador para substituto, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências dos arts. 1º e 2º, no que couber.

Art. 5º - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal, para os atos

APROVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

do processo eleitoral.

§ 3º - A votação far-se-a pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - As cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

II - Os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do plenário.

III - Terminada a votação, o Presidente designará dois excrementadores entre os vereadores presentes, que não sejam candidatos, para auxiliarem o secretário na apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado eleito para o cargo de Prefeito, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-a imediatamente, após a apuração, uma segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Havendo empate, proceder-se-a imediatamente outra votação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 7º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 8º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obede



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

cidas as disposições dos arts. 3º e 4º do Regimento Interno, no que couber.

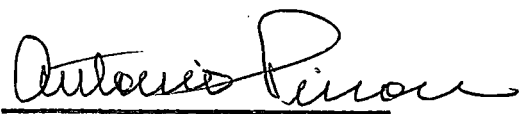
§ 10 - Da ata da sessão extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, será enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1991.




JAIRO FONTAN
Presidente



ANTÔNIO PINON
1º Secretário



JOÃO VICENTE BARBOSA
2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em DUAS votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 29/04/1991


PRESIDENTE